



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 142.679

Rio Branco - AC, 26-11-2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora Miracele Araujo da Silva – Matrícula 87718-1 – Agente Administrativo – Secretaria do Estado de Saúde (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição baseada na regra de transição prevista na EC nº 47/2005 (artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único).

A análise técnica (fls. 85 e 86) levantou alguns enquadramentos equivocados ao longo da carreira da servidora, inclusive seu enquadramento final, que deveria ser no “Grupo III – Referência 8” (fl. 75), concluindo pela negativa de registro da espécie, sem prejuízo do pagamento dos proventos.

Todavia, em virtude da Súmula de Jurisprudência nº 02/2016, desta Corte, sugerimos o registro da matéria especificando a referência antes citada, sem prejuízo da assinação de prazo para a correção da origem (CF/88, artigo 71, inciso IX), sob pena de multa (LCE nº 38/93, artigo 89, inciso IV).

Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador